A democracia inclusiva nas eleições municipais deste ano

Neste ano de 2024, teremos eleições municipais para definir as pessoas que representarão a população entre os anos de 2025 à 2029, por meio de mandatos do legislativo (vereadoras e vereadores) e do executivo municipal (prefeitas, prefeitos, vice-prefeitas e vice-prefeitos).

Neste processo, os partidos políticos têm um papel fundamental, visto que é condição de elegibilidade a filiação partidária.

Além disso, são as agremiações que conduzem as estratégias para eleger o maior número de pessoas de seus respectivos partidos, promovem as convenções para definição das candidatas e dos candidatos, decidem se haverá coligações nas disputas pelos cargos de chefe do poder executivo municipal, promovem formações políticas, bem como administram, estabelecem critérios e distribuem os recursos do fundo partidário e fundo especial de campanha eleitoral, dentre outras atividades.

Importante esclarecer que no Brasil, conforme o artigo 45 da Constituição e artigos 106 a 108 da Lei 4.737/65, Código Eleitoral, o voto é obrigatório, as eleições são periódicas, e adotamos duas formas de eleição, a majoritária para os cargos de chefe do executivo e senadores e a proporcional para os cargos de vereadores, deputados estaduais e deputados federais.

Com relação ao sistema proporcional, também é necessário esclarecer que adotamos o de lista aberta, o que significa que os votos são contabilizados em benefício do candidato, mas também para o seu partido, de forma que somente irão exercer o mandato aqueles candidatos cujo somatório de votos de todos os candidatos da sua respectiva legenda atinja o quociente eleitoral e quociente partidário.

Nesse cenário, há quem aposte em quem serão os possíveis vencedores, até porque os dados revelam que o perfil pouco muda a cada eleição: pois a maioria dos eleitos são pessoas do gênero masculino, casadas, brancas, de meia idade, com nível superior completo, empresários de famílias tradicionalmente das elites de poder social, econômico ou político. O padrão é esse, mas o retrato da população não é.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Vivemos numa democracia representativa, teoricamente, os representantes eleitos através do sistema proporcional representam o povo, o que deveria abrir espaço para diversos protagonistas considerando aspectos culturais, étnicos, econômicos, políticos e histórico-sociais.

O povo brasileiro é plural e é rico em sua diversidade, somos muitos e múltiplos, mas grande parte desse povo, por falta de incentivos, é quase invisível na época de campanha eleitoral. E, a cada resultado das eleições, podemos observar que essa diversidade da população brasileira continua sub-representada nos espaços de poder e liderança, afetando diretamente nas políticas públicas que poderão ou não ser implementadas.

Através do relatório da ONG #ElasNoPoder de 2020 [1], se pode ter um retrato do tamanho das desigualdades de gênero no acesso ao poder. Logo de início, tal relatório traz os dados da União Interparlamentar onde mostram que apenas 24% de todos os parlamentares mundiais são mulheres.

No Brasil, as mulheres somavam à época do relatório 52,8% da população brasileira, mas na política nacional, representavam apenas 16% dos políticos eleitos. Em 2022, segundo a União Interparlamentar [2], esse número pouco se alterou, sendo que apenas 17,54% dos parlamentares são mulheres.

Outro marcador que chama a atenção é a idade. Apenas 36,84% dos parlamentares possuem menos de 34 anos. Se entende no entanto, que a realidade é ainda pior quando se apura um olhar de maneira transversal, seja através do gênero, classe, deficiência, e demais marcadores sociais.

A boa notícia é que conforme a própria União Interparlamentar, também se verifica um crescimento, embora ainda muito tímido, do crescimento da diversidade nos parlamentos pelo mundo, incluindo no Brasil [3]:

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

> *"As conclusões do relatório anual da UIP baseiam-se nos 47 países que realizaram eleições em 2022. Nessas eleições, as mulheres ocuparam em média 25,8% dos assentos eleitos ou nomeados. Isto representa um aumento de 2,3 pontos percentuais em comparação com renovações anteriores nestas câmaras.*
> *O Brasil viu um recorde de 4.829 mulheres que se identificam como negras concorrendo às eleições (de 26.778 candidatas); nos EUA, um número recorde de mulheres negras (263) concorreu às eleições intercalares; A representação LGBTQI+ na Colômbia triplicou de dois para seis membros do Congresso; e em França, 32 candidatos provenientes de minorias foram eleitos para a nova Assembleia Nacional, um recorde histórico de 5,8% do total."*

No entanto, ainda é notório que essa sub-representação atinge sobretudo pessoas do gênero feminino, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, pessoas indígenas e pessoas negras, porém não temos dados suficientes que demonstrem quantitativa e qualitativamente quem são as pessoas que estão filiadas e que registram as suas candidaturas.

Atualmente, a Justiça Eleitoral já incluiu nos seus cadastros informações inerentes à condição de pessoas com deficiência, identidade de gênero e raça, porém não temos informações específicas sobre orientação sexual e expressão de gênero, o que afeta diretamente a população LGBTQIA+.

Diante disso, acredita-se que o fornecimento de informações específicas sobre expressão de gênero, orientação sexual e identidade de gênero nos cadastros de filiação e registro de candidaturas contribua para que a disputa eleitoral se torne cada vez mais inclusiva, como também permite que pessoas LGBTQIA+ sejam reconhecidas e incluídas no cenário político-partidário e político-eleitoral.

Além disso, a categorização humana com o termo "raça" é entendida por muitos estudiosos como pejorativa, tendo em vista que a raça humana é única. Neste sentido, para que as pessoas declarem a cor da sua pele e o pertencimento de nações originárias, o termo mais apropriado e inclusivo para os cadastros de alistamento eleitoral, filiação partidária e registro de candidatura seria o termo — etnia.

Em maio do ano passado (2023), em reunião realizada pelo então presidente do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), o ministro Alexandre de Moraes, foi discutida a necessidade de inclusão no cadastro eleitoral dos candidatos, a opção de gênero e orientação sexual, para servir inclusive como mapeamento, com o intuito de incentivar as candidaturas desse grupo.

Neste sentido, foi apresentada a sugestão de alteração do requerimento de registro de candidatura pela advogada Sabrina Veras, durante as audiências públicas no TSE sobre as resoluções para as eleições de 2024.

Por conseguinte, a Resolução n° 23.729/24 alterou o artigo 24 especificando e estabelecendo que os candidatos poderão informar a sua orientação sexual, identidade de gênero, etnia indígena ou pertencimento à comunidade quilombola, se a pessoa tem necessidade especial ou deficiência. Além disso, essas informações serão utilizadas para atualização de seus dados no Cadastro Eleitoral.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Outra medida que também pode contribuir para uma maior inclusão nos partidos políticos e no processo eleitoral seria a criação de uma Secretaria partidária, nos mesmos moldes da Secretaria da Mulher, que seria chamada de Secretaria de Inclusão e Diversidade, no âmbito partidário para colaborar no recrutamento, coordenar capacitação e formação política, fiscalização e avaliação das candidaturas de pessoas LGBTQIA+, pessoas indígenas, pessoas negras e pessoas com deficiência, a fim de que tenham acesso aos fundos partidário e especial de financiamento de campanha (FEFC).

As sugestões têm o objetivo de fortalecer as políticas afirmativas eleitorais ao enfrentar a problemática da sub-representação de populações vulnerabilizadas em seus direitos. As pessoas LGBTQIA+, pessoas indígenas e pessoas com deficiência ainda são massivamente marginalizadas e invisibilizadas no âmbito partidário, dificultando as suas participações nas reuniões partidárias que buscam definir estratégias, formações políticas e critérios para distribuição dos recursos.

Essas políticas afirmativas são necessárias para diminuir desigualdades e equiparar as condições eleitorais, bem como propiciar a emancipação política, a qual é renegada, muitas vezes de maneira capacitista, lgbtfóbica, racista, misógina. Por conseguinte, para que essas pessoas sejam eleitas, é necessário um trabalho de todos, mas a justiça eleitoral e os partidos políticos têm um papel fundamental na promoção de uma democracia inclusiva.

A própria União Interparlamentar [4], atesta que as quotas legislativas estão sendo

> "*novamente um fator decisivo nos aumentos observados na representação das mulheres. A quotas legislativas consagradas na constituição e/ou nas leis eleitorais exigem que um número mínimo de candidatos sejam mulheres (ou do sexo sub-representado). As câmaras com cotas legisladas ou combinadas com cotas partidárias voluntárias produziram uma proporção significativamente maior de mulheres do que aquelas sem cotas nas eleições de 2022 (30,9% versus 21,2%).*"

Deste modo, a ampliação de quotas poderia diminuir as barreiras e acelerar o fim das desigualdades de representatividade nos espaços de poder.

O compromisso de romper com as desigualdades deve ser um compromisso social, um compromisso de todos, população, judiciário, partidos políticos, candidatos, e já detentores de mandato político. Fortalecer a diversidade e inclusão é fazer com que esses grupos sejam parte ativa da própria mudança, através do acesso aos espaços de poder e decisórios e o façam isso utilizando a sua própria voz.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 19. Ed. São Paulo. Malheiros, 2012.
BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe. Feminismo e Política. 1. Ed. São Paulo. Boitempo, 2014.
CHAUÍ, Marilena. Brasil: mito fundador e sociedade autoritária. São Paulo: Fundação Perseu Abramo,

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

2001.
HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 27 fev. 2024.
BRASIL. Lei n° 4.737/65, de 15 de julho de 1965. Código Eleitoral. Brasília, DF. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 27 fev. 2024.
BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL. Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019. Brasília, DF. Disponível em https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019 Acesso em: 27 fev. 2024.
BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL. Resolução nº 23.729, de 27 de fevereiro de 2024. Brasília, DF. Disponível em https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-729-de-27-de-fevereiro-de-2024 Acesso em: 13 mar. 2024.
MELO, Nivalda Batista de Melo; SOARES, Themis Ariadne Freire Starling; REIS, Ubiratan Campelo.A (des)proporcionalidade da representação política na Câmara dos Deputados à luz daConstituição Federal de 1988. 2008. TCC (Curso de Especialização em Poder Legislativo) – PUC-MG, Belo Horizonte, 2008. Disponível em: www.almg.gov.br

[1]https://elasnopoder.org/wp/wp-content/uploads/2020/07/ENP_MFO_RELAT%C3%93RIO_PESQUISA_V4.pdf 1 Inter-Parliamentary Union. “Women in national parliaments,” em Fevereiro de 2019. 2 http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais acesso em dezembro de 2019 3 http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria

[2] https://www.ipu.org/parliament/BR

[3] https://www.ipu.org/news/press-releases/2023-03/new-ipu-report-shows-women-mps-have-never-been-so-diverse

[4] https://www.ipu.org/news/press-releases/2023-03/new-ipu-report-shows-women-mps-have-never-been-so-diverse

Meta Fields

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.